DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 229 de 19 de setembro de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 22 de setembro de 2016

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: Paulo Lima de Santana (Procurador-Geral de Justiça em exercício)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);

2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2016;

3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça;

4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;

5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;

6 - Manifestação da Ouvidora do Ministério Público;

7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;

8 - O que ocorrer.

Aracaju, 19 de setembro de 2016.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 070/2016 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as **PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO** alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis adiante relacionados:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0023 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Anônimo e Município de Pinhão. Assunto: Supostas irregularidades na convocação, lotação e desvio de função de servidores no município de Pinhão/SE;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0025 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Secretaria de Estado da Educação - Escola Martinho Garcez. Assunto: Suposta negligência aos alunos da Escola Estadual Martinho Garcez, por ausência de merendeira e vigia no turno matutino;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0066 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Fábio de Jesus Santos e Moisés. Assunto: Suposto bloqueio pelo Sr. Moisés de um tanque público no Povoado Malhada Grande, de onde a população retiravam água para o consumo próprio, bem como dos animais;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0071 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Interessados: Sob sigilo, Vânia Siva e Mirian Araújo. Assunto: Suposto acúmulo ilícito de cargos públicos pelas servidoras Vânia Silva e Mirian Araújo no Município de Pinhão;

05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0031 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Roseane de Jesus Santos e indeterminado. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo menor J.F.S.J..;

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0038 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Conselho Tutelar de Frei Paulo, José Fábio dos Santos Nunes e Giselma Santos de Jesus. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo menor H.N.S.N.;

07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0149 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Esplendor. Assunto: Prorrogação do prazo do TAC anteriormente firmado com o Ministério Público de Sergipe, em virtude das dificuldades com a aprovação e/ou execução dos projetos de Prevenção e Combate a Incêndio junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0051 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Sob sigilo e Município de Barra dos Coqueiros. Assunto: Supostas irregularidades no processo licitatório no Município de Barra dos Coqueiros - SE;

09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0072 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Edileusa da Silva e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposta dificuldade da senhora Edileusa da Silva em realizar exames e procedimentos cirúrgicos junto à rede municipal de saúde;

10 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0045 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Carlos Galberto Franca Alves e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Apurar a qualidade do serviço prestado no CAPS III David Capistrano, com a mudança da administração do referido CAPS para a ONG Luz do Sol;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0117 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar Local, Dorieves do Nascimento Dias e Luciene de Jesus Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela menor M.N.S.D.;

12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 85.16.01.0011 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto.

Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Gaguinho e Michele. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela criança F.R.O.S.;

13 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 85.16.01.0016 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar Local, Biara, Laís e Letícia. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela menor E.B.B.S.;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 100.15.01.0001 - 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. Interessados: Anônimo, A. e J. M.. Assunto: Supostos atos infracionais praticados pelos adolescentes A. e J. M.;

15 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0142 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Indústria e Confecções L&A Ltda. (APPLE). Assunto: Supostas infrações à legislação ambiental no empreendimento "Indústria e Confecções L&A Ltda. (APPLE).", localizado na Rua João Ávila Neto, nº 54, Bairro Inácio Barbosa, em Aracaju/SE;

16 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0201 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE e IBAMA. Assunto: Supostas condições precárias da estrutura física da sede da Superintendência do IBAMA em Sergipe;

17 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0152 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e YEX Gestão de Serviços Ltda. Assunto: Suposta irregularidade ambiental no empreendimento "YEX Gestão de Serviços Ltda.", Rua 12, Lotes 14, 15 e 19, Aracaju/SE;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0099 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 2º Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Socorro e Josiane Rodrigues Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelas crianças: M.A.S.J, R.G.S., A.V.G.S e R.D.M.S.;

19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 41.14.01.0062 - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Edilma dos Santos e Reginaldo Lourenço dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo menor R.W.L.S.;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0055 (01 volume e 01 anexo) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Instituto Canarinhos de Sergipe - INCASE. Assunto: Controle e a fiscalização da entidade de interesse social Instituto Canarinhos de Sergipe, delimitado todavia o controle ministerial ao Exercício 2011, notadamente a prestação de contas da verba de patrocínio repassada pela PETROBRÁS;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.15.01.0008 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Estado de Sergipe. Assunto: Suposta precariedade da ponte que liga os municípios de Tobias Barreto/SE e Itapicuru/BA;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0217 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde - SMS e familiares da idosa Joana dos Santos Conceição. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade da idosa Joana dos Santos Conceição;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0037 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Anônimo e familiares da idosa Alzira Barros Santos. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade da idosa Alzira Barros Santos;

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0007 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Restaurante Confraria. Assunto: Suposta poluição sonora/perturbação do sossego alheio advinda do estabelecimento comercial denominado "Bar/Restaurante Confraria", localizado na Av. Francisco Porto, nº 95, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0293 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Mario Roberto Brandão e Roda de Samba. Assunto: Suposta poluição sonora e perturbação do sossego provocada pela realização de "roda de samba", em estacionamento localizado na Av. Barão de Maruim (em frente ao prédio da Defensoria Pública), Aracaju/SE;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.15.01.0010 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Anquises Teles. Assunto: Suposto abate irregular de porcos, causando poluição ambiental;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.15.01.0020 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Estado de Sergipe - Secretaria de Segurança Pública. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo adolescente A.E.N.;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.15.01.0085 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Fabiana Santos e Luiz Carlos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela criança L.C.S.F.;

29 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0025 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Josenalda Piedade Bispo e Município de Brejo Grande. Assunto: Suposta dificuldade encontrada pela Sra. Andreza Bispo Bezerra junto à Secretaria de Saúde de Brejo Grande para conseguir transporte para sua filha Andreza Bispo Bezerra, pessoa com doença grave, continuar seu tratamento médico em Aracaju/SE;

30 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0028 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Juciana dos Santos Gomes e Delegado de Polícia do Município de Brejo Grande. Assunto: Suposta inércia da Autoridade Policial de Brejo Grande no desempenho de suas atividades.

Aracaju (SE), 19 de setembro de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, Doutor Paulo Lima de Santana, nos termos do que dispõe o artigo 18 da Lei Complementar n.º 02/90 e artigo 16, caput, do Regimento Interno do CSMP, **CONVOCA** os Senhores Conselheiros, Doutora Ana Christina Souza Brandi, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário e Doutor Josenias França do Nascimento, para participarem da **10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no dia **22 de setembro de 2016, às 12 h,** na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça.

Aracaju, 19 de setembro de 2016.

Paulo Lima de Santana

Presidente do CSMP em Exercício

Pauta de Reunião Extraordinária

PAUTA DE REUNIÃO nº 17/2016
10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
22/09/2016 às 12 h
1. ORDEM DOS TRABALHOS
1.1. Abertura, conferência do quorum e instalação da reunião.
2. ORDEM-DO-DIA
2.1. APRECIAÇÃO da Reclamação Disciplinar nº 04/2016 ofertada pela Corregedoria Geral do Ministério Público amparada no artigo 116 da Lei Complementar 02/90. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi.
2.2. ANÁLISE do Incidente de Impugnação ao Vitaliciamento do Promotor de Justiça em estágio probatório Luís Felipe Jordão Wanderley, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor Josenias França do Nascimento.
3. O QUE OCORRER.
Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 19 de setembro de 2016.
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 21 de outubro de 2016, às 8:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada ao serviço de atendimento odontológico especializado sob anestesia voltado a pacientes com deficiência (PROEJ nº 11.16.01.0053).

Aracaju, 19 de setembro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Inquérito Civil nº 50.15.01.0076

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 14 dias do mês de setembro de 2016, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, presentado, neste ato, pela Promotora de Justiça CLAUDIA DO AMARAL CALMON, titular da Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Itabaiana, e o HOSPITAL e MATERNIDADE SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Jackson de Figueiredo, nº 401, Centro, Itabaiana/SE, CNPJ: 13.002.704/0001-45, neste ato representada por sua Diretora Administrativa Edilene da Silva Nunes, CPF nº 549.242.785-72, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF/1988, art. 196);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 4.183/1999 estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações, bem como atribui ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe o estudo, a análise, o planejamento, a fiscalização e a execução das normas que disciplinam a segurança de pessoas e de seus bens contra incêndio e pânico em todo o Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Orientação Técnica Normativa - OTN nº 003/2014 de lavra do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe prevê instruções complementares acerca da exigência de apresentação e análise de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP no CBM/SE;

CONSIDERANDO que, segundo o Ofício nº 053/2015- GBM, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, após fiscalização realizada no dia 12/08/2015, constatou que o Hospital e Maternidade São José apresenta diversas irregularidades e inadequações de segurança acerca dos preventivos contra incêndio e pânico em suas instalações;C

ONSIDERANDO a necessidade de fiscalização pelo Ministério Público acerca da existência de Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe e executado em sua integralidade pelo compromissário, com expedição do respectivo Atestado de Regularidade, vez que a sua ausência põe em risco o direito à saúde e à integridade física dos usuários do referido estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO que sem a expedição do Atestado de Regularidade pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, a Prefeitura de Itabaiana não pode expedir o Alvará de Funcionamento em favor do Hospital e Maternidade São José;

CONSIDERANDO que no decorrer da instrução do presente Inquérito Civil foi demonstrado pelo Hospital e Maternidade São José empenho em sanar as irregularidades encontradas pelos Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o prédio onde funciona o Hospital e Maternidade São José é antigo, necessitando ser realizadas alterações de grande monta em sua estrutura para cumprir os requisitos exigidos pela legislação pertinente;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras atravessadas pelo compromissário, conforme constatado pela instrução do Inquérito Civil nº 50.15.01.0066, e que as alterações estruturais exigidas, inclusive com instalação de hidrantes, implicarão em grande despesa por parte do nosocômio;

CONSIDERANDO que, durante a realização das obras de estruturação no Hospital e Maternidade São José, o nosocômio permanecerá em atividade, o que demandará que as reformas sejam realizadas em etapas e, por conseguinte, um maior espaço

de tempo para sua conclusão;

RESOLVEM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e o Compromissário:

Formalizar, através deste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 e 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, mediante os termos, prazos e condições adiante apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a instalar os mecanismos adequados de proteção e combate a incêndio e pânico exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 07 (sete) meses para sanar as irregularidades perante o Corpo de Bombeiros, apresentando a esta Promotoria de Justiça, ao fim do prazo, o Atestado de Regularidade emitido pela Corporação;

CLAÚSULA TERCEIRA: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, fica constituído em mora o COMPROMISSÁRIO, incidindo multa diária no importe de R$ 200,00 (duzentos Reais), limitada ao montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), a ser revertida para o Fundo Estadual dos Direitos Difusos, devendo ainda o Ministério Público adotar as medidas judicias cabíveis.

ASSIM, DEPOIS DE LIDO AOS PRESENTES, AOS QUAIS FOI DADO CONHECER, BEM COMO DISSERAM ENTENDER O SEU TEOR, CHANCELANDO ESTE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, COM A SUBSCRIÇÃO DE TODAS AS 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, ENTREGUES AOS COMPROMISSÁRIOS E PARTÍCIPES.

Itabaiana, 14 de setembro de 2016.

Claudia do AMARAL CALMON

PROMOTORA DE JUSTIÇA

EDILENE DA SILVA NUNES

DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ

ADVOGADO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 78/2016

PROEJ 46.16.01.0082

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações, trazidas pelo genitor da infante Vanessa Monique Albuquerque Monteiro Santos, que a mesma estava sendo vítima de maus tratos por parte da genitora;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do

patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;

5 - Cumpra-se.

Estância, 13 de setembro de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA N. 77/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, inciso VIII e §5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/1990, e

CONSIDERANDO o incremento na demanda de serviços assistencialistas no Município de Estância;

CONSIDERANDO que se faz necessário um acompanhamento mais detalhado das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 203 e 204, da Constituição Federal, que privilegiam como Direitos Fundamentais o acesso à população em geral aos serviços de Assistência Social;

CONSIDERANDO, enfim, que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à Assistência Social;

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, conforme art. 42 da Resolução n. 008/2015 - CPJ.

R E S O L V E:

Assim, diante dos fatos acima relatados, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao artigo 42 da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando a instalação no Município de Estância do Programa de Apadrinhamento alhures exposto.

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

5 - Cumpra-se.

Estância, 31 de agosto de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 81/2016

PROEJ 46.16.01.0084

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações, trazidas pelo 3º Núcleo de Serviço Social e Psicologia, do Tribunal de Justiça de Sergipe, de que as crianças Kauan Santos Góes, Hechilly Conceição Santos, Lara Beatriz Conceição e Marcell Santos Góis estão em situação de risco, sendo negligenciado pela genitora;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;

5 - Cumpra-se.

Estância, 14 de setembro de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 80/2016

PROEJ 46.16.01.0088

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO as informações, trazidas pelo CRAS de que a pessoa idosa o Sr. José de Oliveira esta a sofrer maus tratos de sua ex-companheira, a qual não tinha a família do idoso uma boa aceitação sobre tal relacionamento.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana (art. 2º da Lei n° 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei n° 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei n° 10.741/2003);

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Investigação Prévia com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 6º e seguintes da Resolução n. 008/2015 - CPJ de 28/05/2015, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1. Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos da pessoa idosa, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

2. Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

3. Seja afixada a presente portaria no local de costume;

4. Cumpra-se.

Estância, 14 de setembro de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

PROMOTORA DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 79/2016

PROEJ 46.16.01.0087

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações, trazidas pelo Disque 100atraves da Denúncia n° 740258-Protocolo n°1173996, em razão do infante Vitor, que é pessoa com deficiência, está sendo agredido psicológica e fisicamente pela irmã e genitora.

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;

5 - Cumpra-se.

Estância, 14 de setembro de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça do Tribunal Juri - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 09/2016
O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de setembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 77.16.01.0011, tendo por objetivo apurar irregularidades no tocante ao apoio às vítimas de crime no município de N. Sra. do Socorro/SE.
N. Sra. do Socorro, 16 de setembro de 2016.
Rivaldo Frias dos Santos Júnior
Promotor de Justiça

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Outros Atos Administrativos

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A., BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS AOS SERVIDORES DESTE, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I - PARTES

O BANCO DO BRASIL S.A. e a BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Capital Federal, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob os n°s 00.000.000/0001-91 E 31.546.476/0001-56, doravante denominados respectivamente BANCO e ARRENDADORA, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, com sede na cidade de Aracaju, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o n°13.168.687/0001-10, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES DA CONVENENTE, com vínculo estatutário formalizado e vigente, que optarem pela realização da transação com instituições consignatárias que não tenham firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação.

Parágrafo Único - As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA.

III - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

CLÁUSULA SEGUNDA - O BANCO e a ARRENDADORA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos, financiamentos (no caso do BANCO) e/ou arrendamentos mercantis (no caso da ARRENDADORA) diretamente aos servidores da CONVENENTE, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de autoatendimento do BANCO, ou pelos correspondentes BB, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis dos servidores para encaminhamento ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme estabelecido entre as partes.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

IV - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENENTE se responsabiliza por:

a)divulgar amplamente, junto aos seus servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis junto ao BANCO ou ARRENDADORA;

b)esclarecer aos seus servidores que as condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA;

c)submeter à prévia aprovação do BANCO e da ARRENDADORA, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;

d)adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO, a ARRENDADORA e seus servidores;

e)prestar ao servidor, ao BANCO e à ARRENDADORA, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos (ii) data de fechamento da folha; iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

f)confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

g)efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO ou à ARRENDADORA, mediante crédito na Conta Convênio nº 27417-8, agência 0017-5 nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

h)informar, mensalmente, ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

i)comunicar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;

j)informar ao BANCO e à ARRENDADORA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;

k)reter e repassar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, o valor da dívida apresentada pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso, na forma da legislação vigente;

l)notificar o servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil para comparecer ao BANCO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso;

m)dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos servidores relativamente aos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis realizados com o BANCO e/ou ARRENDADORA, em detrimento de outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo essa prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO e/ou ARRENDADORA.

CLÁUSULA QUARTA - O BANCO e a ARRENDADORA se responsabilizam, conforme o caso, por:

a)informar à CONVENENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos servidores diretamente ao BANCO ou à ARRENDADORA, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

b)fornecer à CONVENENTE arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

c)prestar à CONVENENTE e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor ;

d)prestar aos servidores da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

V - DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - O BANCO e a ARRENDADORA poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quando o caso, quaisquer das seguintes hipóteses:

a) se a CONVENENTE deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;

b) se a CONVENENTE entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos, quando o caso; c) se a CONVENENTE possuir qualquer operação em situação irregular junto ao BANCO DO BRASIL S.A. ou suas Subsidiárias.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no caput desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis aos servidores da CONVENENTE, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

VI - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

VII - DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (BANCO, ARRENDADORA e CONVENENTE) deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - Até o integral pagamento do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO/ARRENDADORA e do empregado/servidor beneficiário.

CLÁUSULA NONA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Instrumento é celebrado por prazo 60 meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O CONVENENTE se obriga a providenciar a publicação do presente contrato exigida no artigo 61, parágrafo único da lei 8666/93, para fins de sua validade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Aracaju(SE), 01 de junho de 2016

BANCO DO BRASIL S.A.

_____
Nome: João Rogério Corrêa da Silva
CPF: 478.910.095-20

BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTOS MERCANTIS

_____
Nome: João Rogério Corrêa da Silva
CPF: 478.910.095-20

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

_____
Nome: José Rony Silva Almeida
CPF: 511.390.905-00

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: